Classificado como Receita de Capital.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Cunha, 23 de outubro de 1.987.

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Estância Climatica de Cunha

LEI Nº 503/87

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio de 1.988 a 1.990."

Dirceu José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Decreta o seguinte:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1.988/1.990, discriminado pelos anexos integrantes da presente Lei, estima os recursos e fixa os dispêndios no valor de Cz$ 148.200.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Milhões e Duzentos Mil Cruzados), em perfeito equilíbrio.

Artigo 2º - Constarão aos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos programas estabelecidos nesta Lei, que será anualmente reajustada, acrecendo-se-lhe a programação para mais um exercício de modo a assegurar-lhe a projeção contínua dos triênios.

Parágrafo Único - As projeções poderão ser alteradas anualmente de acordo com os

Orçamentos anuais e com as variações necessárias ao equilíbrio orçamentário.

Artigo 3º - Para o cumprimento dos programas estabelecidos, fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar operações de crédito
II - realizar convênios
III - contratar pessoal especializado.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor o primeiro de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - Cunha, 23 de outubro de 1.987.

DIRCEU JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climática de Cunha

LEI Nº 510/87

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Saúde com interveniência do INAMPS para fins que especifica".

Dirceu José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio específico com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social conforme minuta anexa, que fica fazendo